

## 1. RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE 3ADS

1.1. Recurso interposto pela licitante **3ADS – TREINAMENTOS E TRÁFEGO PAGO LTDA**, CNPJ 41.762.529/0001-20, face à irresignação da RECORRENTE quanto ao julgamento da Subcomissão Técnica constituída pela Portaria nº 018 de 2024, de 21 de outubro de 2024, referente à CONCORRÊNCIA Nº 02/2024, cujo objeto é contratação de 1 (uma) pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing digital, sob demanda, conforme edital do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás (SESCOOP/GO).

## 2. DOS DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS PARA ANÁLISE

- 2.1. Recurso apresentado pela RECORRENTE **3ADS – TREINAMENTOS E TRÁFEGO PAGO LTDA**, protocolado junto ao SESCOOP/GO no dia 01/11/2024;
- 2.2. Contrarrazões apresentadas pela licitante **CONTEÚDO MARKETING E TREINAMENTOS LTDA**, protocolado junto ao SESCOOP/GO no dia 05/11/2024;
- 2.3. Edital de Licitação – Concorrência nº 02/2024 e seus Anexos;
- 2.4. Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

## 3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA RECORRENTE

3.1. O Recurso Administrativo está fundamentado na Ata de Julgamento da Proposta Técnica – Envelope C – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato.

## 4. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

4.1. Em seu RECURSO ADMINISTRATIVO, a Recorrente manifesta a sua irresignação quanto ao resultado do julgamento técnico dos documentos do Envelope C – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato, referente às seguintes penalidades aplicadas:

**4.1.1.** Sobre a apresentação de atestado de qualificação técnica: perda de 1,0 (um) ponto.

Argumenta a RECORRENTE que:

*Considerando a robustez da documentação apresentada, acreditamos que a penalização de 1,0 ponto pela falta do atestado específico mencionado pode ser reconsiderada.*

**4.1.2.** Sobre menção a "SISCOOB" que resultou na perda de 1,0 (um) ponto, a RECORRENTE:

Admite que *“no minuto mencionado, houve um deslize no uso do termo SISCOOB em vez de SESCOOP/GO”*.

Considera que errar o nome do CONTRATANTE é *“um erro irrelevante”*.

Considera que a perda de 1,0 ponto é penalidade desproporcional.

E argumenta que: *não há cláusula específica que preveja a perda de pontos por pronunciar ou mencionar erroneamente o nome do contratante em materiais audiovisuais ou escritos. Dessa forma, a penalidade aplicada não tem respaldo direto nas regras estabelecidas para esta licitação.*

## 5. DO PLEITO DA RECORRENTE

5.1. A Recorrente requer:

**5.1.1.** *A revisão da perda de pontos.*

## 6. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA LICITANTE CONTEÚDO EDU

6.1. A licitante Conteúdo Edu apresentou contrarrazões alegando tratar-se de argumentos adicionais para demonstrar que a empresa 3ADS deve ser desclassificada.

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SUBCOMISSÃO ACERCA DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

7.1. Com base no edital e seus anexos, bem como na fundamentação legal do certame e nas Razões da RECORRENTE, a Subcomissão Técnica apresenta as seguintes considerações:

**7.1.1.** Quanto às alegações de *robustez da documentação apresentada* para reconsiderar a penalidade sobre a apresentação de atestado de capacidade técnica não cabe provimento ao recurso pela alegação apresentada.

**7.1.2.** Quanto ao erro cometido na menção ao termo SISCOOB ao invés de SESCOOP/GO é, no mínimo, estranho uma agência de marketing digital alegar que errar o nome de um cliente trata de um deslize ou erro insignificante. É erro grave que evidencia a falta de zelo da licitante em revisar o seu próprio material, cujo teor era de suma importância para ela mesma.

Ao contrário do que alega a RECORRENTE, a Subcomissão está respaldada pelo Edital ao *aplicar penalidade na pontuação do item de avaliação de cada quesito que não atenda integralmente os critérios previstos*, conforme item 12.6.1.

O cliente/CONTRATANTE nesse certame denomina-se SESCOOP/GO e não SISCOOB. Portanto, a licitante não atendeu ao integralmente às orientações do Briefing, que de forma vasta apresentou o SESCOOP/GO, sua história, suas necessidades, os desafios de comunicação e marketing digital e orientou o uso correto da marca. O edital não reconhece o termo SISCOOB. Não cabe provimento às argumentações da RECORRENTE.

7.2. Igualmente com base no edital e seus anexos, bem como na fundamentação legal do certame e nas Contrarrazões da licitante Conteúdo Edu, a Subcomissão Técnica apresenta as seguintes considerações:

**7.2.1.** A licitante Conteúdo Edu usou o espaço de contrarrazões para reiterar o seu pleito para desclassificação da concorrente 3ADS. Reforçou as suas razões, já evidenciadas em seu Recurso e fez fundamentações inadequadas, como se observa a seguir:

Recorreu aos itens 7.10 e 7.11 do edital, que tratam especificamente dos documentos de Habilitação (Envelope E) como se fossem adequados à análise dos documentos do Envelope C.

Valeu-se do item 4.2 do Anexo I, que mais enfraquece do que agrega ao seu posicionamento, já que o teor do item citado não obriga, mas cita documentos de forma genérica.

Alertou sobre uma premissa básica da licitação que é a ilegalidade de aceitar os documentos intempestivos apresentados pela licitante 3ADS.

Constata-se, portanto, que o documento de contrarrazões da Conteúdo Edu em nada agregou para a análise do Recurso da empresa 3ADS, mas tão somente reitera o seu pleito para desclassificação dessa licitante.

## 8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Subcomissão Técnica entende que não cabe dar provimento a nenhum pleito da RECORRENTE **3ADS – TREINAMENTOS E TRÁFEGO PAGO LTDA**, assim como não cabe nessa peça de análise recursal dar provimento ao pleito da licitante **CONTEÚDO MARKETING E TREINAMENTOS LTDA**.

À Comissão de Licitação para os procedimentos cabíveis.

Goiânia, 08 de novembro de 2024.

Membros da Subcomissão Técnica, nomeados pela Portaria nº 018 de 2024, de 21/10/2024.

**Fábio Alexandre Salazar Leite**  
Gerente  
Gerência de Marketing – GEMAR

**Caio Fernando da Luz Miranda**  
Analista de Marketing  
Gerência de Marketing – GEMAR

**Amanda Lopes Sales**  
Analista de Marketing  
Gerência de Marketing – GEMAR

**Ana Lúcia Canêdo Rodrigues Alves**  
Consultora de Comunicação e Marketing Digital

**Lourdes Hungria**  
Consultora de Comunicação e Marketing